

PROJETO DE LEI

Nº 396/2012

Lei Nº 0327

AUTÓGRAFO Nº 413/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ALVORADA" a uma via pública de

nossa cidade e dá outras providências.



Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

PL nº 396/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2012
PA nº 5.238/1987

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

25 OUT 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "ALVORADA" a viela localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20 do mesmo Jardim e dá outras providências.

Cumpra observar que referida viela havia sido denominada através da Lei nº 7.363, de 15 de Abril de 2005. Posteriormente, diligências técnicas apontaram que a citada viela era composta, em parte pelo sistema de circulação interno de um conjunto de casas conhecido como Condomínio Residencial Alvorada (sendo, portanto, constituída nesse trecho, por área particular) e, em continuação, pelo Sistema de Recreio (área pública devidamente escriturada) e que não teria sido destinada ao sistema viário.

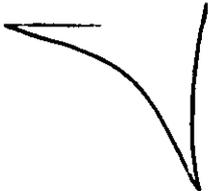
Apesar dessa revogação, a via está aberta e segundo informações dos setores técnicos desta Municipalidade, há manutenções periódicas efetuadas por ela. Prefeitura e a viela, conta ainda, com diversas residências voltadas para a mesma.

Constatou-se ainda que em referido logradouro existem pessoas que ali residem há mais de trinta anos, os quais têm direito a residir em via oficialmente denominada, para que possam, integralmente, exercer seus direitos de cidadania, constitucionalmente assegurados, como os direitos à dignidade, à propriedade e à moradia (Constituição Federal: Inciso III do Artigo, 1º. Inciso XXII do Artigo 5º e Artigo 6º respectivamente).

A vista disso há necessidade de oficializar-se a referida viela e sua denominação é uma das condições para sua oficialização.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, tenho certeza que essa Nobre Casa de Leis haverá de associar-se ao projeto, transformando-o em Lei, pelo que com renovados protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL denomina viela PA 5238 1987



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 396/2012

(Dispõe sobre denominação de “ALVORADA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

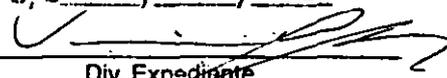
Art. 1º Fica denominada “ALVORADA” a via localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
25 de outubro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
em 30/10/12

Div. Expediente

Recebido em 31/10/12

Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 396/2012

A autoria da presente proposição é do Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Alvorada” a via, localizada no Jardim Camila, com início na Rua Olívio Brito Maciel e término no Lote 20, do mesmo Jardim, nesta cidade.

A matéria tratada na propositura é de competência concorrente e está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

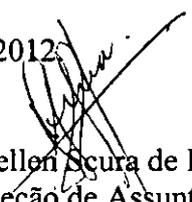
I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

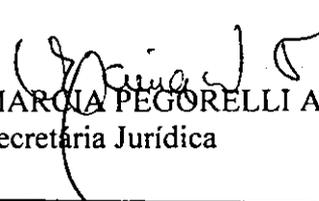
XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 31 de outubro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

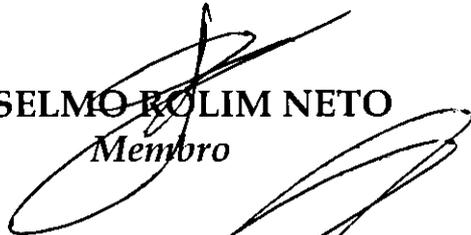
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 396/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "ALVORADA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

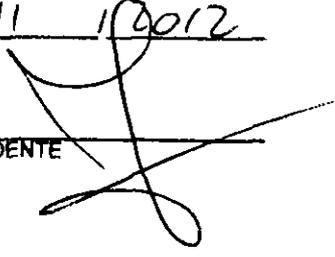


DISCUSSÃO ÚNICA 72/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 11 / 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0790

Sorocaba, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420 e 421/2012, aos Projetos de Lei nºs 396, 399, 400, 401, 375, 385, 392, 349/2012 e 130/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 413/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "ALVORADA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 396/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ALVORADA" a viela localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.557****FOLHA 1 DE 2**

(Processo nº 5.238/1997)

LEI Nº 10.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "ALVORADA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 396/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ALVORADA" a via localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.557

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2012
PA nº 5.238/1987

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “ALVORADA” a via localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20 do mesmo Jardim e dá outras providências.

Cumprir observar que referida via havia sido denominada através da Lei nº 7.363, de 15 de Abril de 2005. Posteriormente, diligências técnicas apontaram que a citada via era composta, em parte pelo sistema de circulação interno de um conjunto de casas conhecido como Condomínio Residencial Alvorada (sendo, portanto, constituída nesse trecho, por área particular) e, em continuação, pelo Sistema de Recreio (área pública devidamente escriturada) e que não teria sido destinada ao sistema viário.

Apesar dessa revogação, a via está aberta e segundo informações dos setores técnicos desta Municipalidade, há manutenções periódicas efetuadas por ela, Prefeitura e a via, conta ainda, com diversas residências voltadas para a mesma.

Constatou-se ainda que em referido logradouro existem pessoas que ali residem há mais de trinta anos, os quais têm direito a residir em via oficialmente denominada, para que possam, integralmente, exercer seus direitos de cidadania, constitucionalmente assegurados, como os direitos à dignidade, à propriedade e à moradia (Constituição Federal: Inciso III do Artigo, 1º, Inciso XXII do Artigo 5º e Artigo 6º, respectivamente).

A vista disso há necessidade de oficializar-se a referida via e sua denominação é uma das condições para sua oficialização.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, tenho certeza que essa Nobre Casa de Leis haverá de associar-se ao projeto, transformando-o em Lei, pelo que com renovados protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL denomina via PA 5238 1987

PROTUDO GENL -25-OUT-2012-14:19-117499-37

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 5.238/1997)

LEI Nº 10.327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “ALVORADA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 396/2012 – autoria do EXECUTIVO.

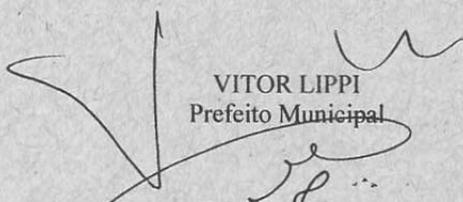
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

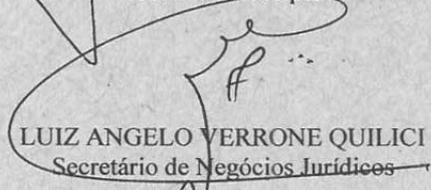
Art. 1º Fica denominada “ALVORADA” a viela localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20, do mesmo Jardim, nesta cidade.

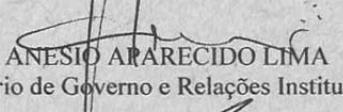
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

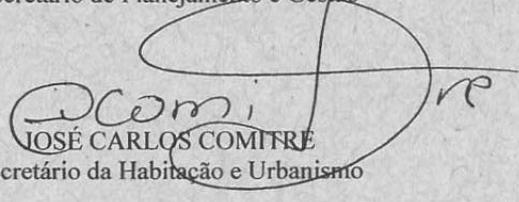
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

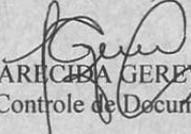

LUIZ ANGELO YERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITÊ
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERYVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.327, de 21/11/2012 – fls. 2.

Sorocaba, 25 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2012
PA nº 5.238/1987

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "ALVORADA" a viela localizada no Jardim Camila, que se inicia na Rua Olívio Brito Maciel e termina no Lote 20 do mesmo Jardim e dá outras providências.

Cumprе observar que referida viela havia sido denominada através da Lei nº 7.363, de 15 de Abril de 2005. Posteriormente, diligências técnicas apontaram que a citada viela era composta, em parte pelo sistema de circulação interno de um conjunto de casas conhecido como Condomínio Residencial Alvorada (sendo, portanto, constituída nesse trecho, por área particular) e, em continuação, pelo Sistema de Recreio (área pública devidamente escriturada) e que não teria sido destinada ao sistema viário.

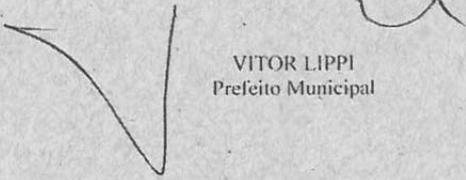
Apesar dessa revogação, a via está aberta e segundo informações dos setores técnicos desta Municipalidade, há manutenções periódicas efetuadas por ela, Prefeitura e a viela, conta ainda, com diversas residências voltadas para a mesma.

Constatou-se ainda que em referido logradouro existem pessoas que ali residem há mais de trinta anos, os quais têm direito a residir em via oficialmente denominada, para que possam, integralmente, exercer seus direitos de cidadania, constitucionalmente assegurados, como os direitos à dignidade, à propriedade e à moradia (Constituição Federal: Inciso III do Artigo, 1º, Inciso XXII do Artigo 5º e Artigo 6º, respectivamente).

A vista disso há necessidade de oficializar-se a referida viela e sua denominação é uma das condições para sua oficialização.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, tenho certeza que essa Nobre Casa de Leis haverá de associar-se ao projeto, transformando-o em Lei, pelo que com renovados protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL denomina viela PA 5238 1987

2012-10-25 14:52:00
MUNICÍPIO DE SOROCABA